

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Da (in)observância do direito à imagem na investigação policial no Estado do Paraná: Necessidade de políticas públicas para proteção dos direitos da personalidade

The (not)observance of the right to the image in police investigation in the State of Paraná: The need for public policies to protect personality rights

Débora Alécio

Gustavo Noronha de Ávila

Sumário

SESSÃO 1 — DEMOCRACIA, DIREITOS, PROTEÇÃO SOCIAL E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS .16

DE VOLTA ÀS URNAS: AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DOS CICLOS ELEITORAIS DE 2012 E 201618

Ralph André Crespo, Leandro Molhano Ribeiro e Vitor de Moraes Peixoto

PARIDADE DE GÊNERO NOS PARLAMENTOS E AÇÕES AFIRMATIVAS: APERFEIÇOANDO A LEGISLAÇÃO ELEITORAL BRASILEIRA ESPARSA A PARTIR DA LEGÍSTICA 41

Débora Andreia Gomes Souto e Linara Oeiras Assunção

A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXPOSTAS ÀS REDES SOCIAIS: DA INSUFICIÊNCIA LEGISLATIVA ÀS PRÁTICAS INCLUSIVAS DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA DIGITAL.....79

Letícia da Fontoura Tomazzetti

DA (IN)OBSERVÂNCIA DO DIREITO À IMAGEM NA INVESTIGAÇÃO POLICIAL NO ESTADO DO PARANÁ: NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE..... 101

Débora Alécio e Gustavo Noronha de Ávila

POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR..... 122

Luciana Cristina Souza, Cacilda Nacur Lorentz e Fernanda Paula Diniz

PROGRAMA VIVER – ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL: ANÁLISES PRELIMINARES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA PESSOA IDOSA..... 138

Tássia Monique Chiarelli e Samila Sathler Tavares Batistoni

ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO PÓS-PANDEMIA DA COVID-19 159

Maria Clara Campos de Camargo Tavares e Vinicius Gomes Casalino

O QUARTO DE DESPEJO ESTATAL: O CÁRCERE EM TEMPOS PANDÊMICOS 190

Henrique Bernardo Maciel e Rita de Cassia Souza Tabosa Freita

SESSÃO 2 — POLÍTICAS PÚBLICAS, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA ECONÔMICA 231

O IMPACTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE TRANSFERÊNCIA MONETÁRIA SOBRE A REDUÇÃO DA TAXA DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS EM EXTREMA POBREZA.....233

Eduardo Matheus Figueira e Marcia Aparecida Procopio da Silva Scheer

DEVER DE MONITORAMENTO: PARA ALÉM DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA.....	254
Ana Paula de Barcellos	
POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE: ANÁLISE DO MODELO E INSTRUMENTOS SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA.....	271
Joice Schroer e Janriê Rodrigues Reck	
GOVERNANÇA PÚBLICA E DESEMPENHO DOS FUNDOS PÚBLICOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO TOCANTINS NO PERÍODO DE 2018 A 2021.....	293
Daniel Alencar Bardal, Ana Lúcia de Medeiros e Elisabeth Aparecida Corrêa Menezes	
ESTUDO DE EVENTOS EM FUSÕES E AQUISIÇÕES: UMA AVALIAÇÃO DO ATO DE CONCENTRAÇÃO KROTON-ESTÁCIO.....	315
Guilherme Mendes Resende e Felipe Neiva Mundim	
DIÁLOGO VIRTUOSO ENTRE LA SEGURIDAD ALIMENTARIA Y EL CAMBIO CLIMÁTICO: UNA PERSPECTIVA INTEGRADORA	335
Andrea Lucas Garin	
CARACTERÍSTICAS DAS BOAS PRÁTICAS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES E MENINAS	355
Fabiana Cristina Severi e Ana Carolina de Sá Juzo	
PLAN MUNICIPAL DE MATA ATLÁNTICA EN FOZ DE IGUAÇU: UNA APROXIMACIÓN TEÓRICO-PRÁCTICO SOBRE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EL CAMBIO CLIMÁTICO	374
Hector Enrique Colmenarez Espinoza e Luciana Mello Ribeiro	
RESILIENT GOVERNANCE AND QUALITY OF LIFE AMID WAR: PUBLIC ADMINISTRATION CHALLENGES IN UKRAINE.....	394
Olena Korolchuk	
EL PLAZO DE RECLAMACIÓN DE LOS TERCEROS Y SU REFORMA EN LA EVALUACIÓN DE IMPACTO AMBIENTAL CHILENA	416
Pedro Harris Moya	
SESSÃO 3 — SEGURANÇA PÚBLICA, TECNOLOGIA, DADOS, REDES E INOVAÇÃO GOVERNAMENTAL	430
COMPARATIVE SPATIOTEMPORAL ANALYSIS OF VEHICLE THEFT IN SÃO PAULO CITY USING COMPLEX NETWORKS	432
Luis Fernando Gonçalves, Yuri Perez e Fábio Henrique Pereira	

FATORES RELACIONADOS À OCORRÊNCIA DA REINCIDÊNCIA POLICIAL DE INDIVÍDUOS EM REGIME SEMIABERTO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM MANAUS, AMAZONAS, BRASIL	479
Christianne Corrêa Bento da Silva e Nathália França de Oliveira	
DEVER FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E SUA RELATIVIZAÇÃO PELO PRÓPRIO ORDENAMENTO JURÍDICO	497
Josmar de Souza Pagotto e Adriano Sant'Ana Pedra	
PRÁTICAS EMPREENDEDORAS EM UNIVERSIDADES FEDERAIS NUMA PERSPECTIVA DA QUÁDRUPLA HÉLICE	514
Suely Xavier dos Santos, Cristine Hermann Nodari, Luciana Gondim de Almeida Guimarães, Antônio Jorge Fernandes Ana Maria Magalhães Correia e Ana Lúcia Brenner Barreto Miranda	
INVERSOR MINORISTA Y PLATAFORMAS DE FINANCIAMIENTO COLECTIVO CROWDFUNDING EN CHILE. RIESGOS, OPORTUNIDADES Y DESAFÍOS REGULATORIOS.....	552
Eduardo Teodoro Jequier Lehuedé e Sebastian Bozzo Hauri	
DESAFIOS DO ENVELHECIMENTO PARA O SUS: ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL.....	579
Patrícia De Carli, Sérgio Luís Allebrandt e Ailton Adelar Mueller	
DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA EM TEMPOS DE COVID-19: DIFICULDADES, ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO E PROPOSIÇÕES PARA REORIENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	594
Roberta Ribeiro Batista Barbosa	
PEACE THROUGH INTERNATIONAL LAW IN TERRITORIAL AND MARITIME DISPUTES AND AFFAIRS IN EAST ASIA: LENSING INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ).....	613
Bhupinder Singh	
O MONITORAMENTO DE REFORMAS ESTRUTURAIS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	637
Matheus Casimiro, Eduarda Peixoto da Cunha França e Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega	
TRANSICIÓN ENERGÉTICA E IDENTIDAD CULTURAL. EL CASO DE LOS PROYECTOS DE ENERGÍAS RENOVABLES EN LUGARES SAGRADOS INDÍGENAS DE CHILE	656
Alberto Olivares	

Da (in)observância do direito à imagem na investigação policial no Estado do Paraná: Necessidade de políticas públicas para proteção dos direitos da personalidade*

The (not)observance of the right to the image in police investigation in the State of Paraná: The need for public policies to protect personality rights

Débora Alécio**

Gustavo Noronha de Ávila***

Resumo

A presente pesquisa tem por objetivo analisar se o direito a imagem do investigado é observado no âmbito da investigação policial a fim de proteger os direitos fundamentais da personalidade, frente às possíveis políticas públicas de capacitação voltadas para a segurança pública para os Policiais Civis do Estado do Paraná (PCPR). Procurou-se demonstrar que a tutela da imagem é uma construção jurídica importante para o resguardo da personalidade humana. Bem como, buscou descobrir se no Estado do Paraná há políticas públicas de capacitação voltada para os agentes responsáveis pela condução da investigação policial no inquérito policial. Para o êxito desta, foi utilizada a metodologia hipotético-dedutiva, por meio do método teórico-bibliográfico, com coletas de dados em periódicos, sites oficiais sobre políticas públicas voltadas para a justiça e segurança pública, as ementas dos cursos disponibilizados na Escola Superior da PCPR, e pesquisas publicadas acerca da temática. Os resultados obtidos circulam na evidente violação dos direitos da personalidade diante da imagem da pessoa humana com rótulos que prejudicarão a sua vida em sociedade, ao qual é ultrajada na fase do inquérito policial diante da ausência de capacitação aos policiais civis responsáveis pela investigação. A implementação de políticas públicas poderia ser uma solução que alcance a proteção dos direitos da personalidade. Tal pesquisa se mostrou caracterizada pela originalidade, e principalmente, pelo valor agregado a tais direitos que são fundamentais para uma vida em sociedade digna.

Palavras-chave: Direitos da Personalidade; Imagem do investigado; Segurança Pública; Políticas públicas; Presunção de Inocência; Direitos Fundamentais.

* Recebido em 07/07/2023

Aprovado em 17/01/2025

** Gustavo Noronha de Ávila- Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2004), Mestrado (2006) e Doutorado (2012) em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Realizou Estágio de Pós-Doutoramento, sob a supervisão da Profa. Dra. Lilian Milnitsky Stein, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS (2018). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, em Ciência Jurídica da Universidade Cesumar. Consultor do Innocence Project Brasil. Membro do Grupo de Trabalho “Reconhecimento de Pessoas” do Conselho Nacional de Justiça (2021-2022). Membro Permanente da Associação Internacional de Criminologia em Língua Portuguesa. Editor Adjunto da Revista Brasileira de Ciências Criminais (2018-2021; 2022-). Membro do Grupo de Pesquisa “Sistema Constitucional de Garantia dos Direitos da Personalidade” (Unicesumar) cadastrado no CNPq. Membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Processual Penal, Direito Penal, Psicologia do Testemunho, Criminologia em suas repercussões aos Direitos da Personalidade. Realiza investigações sobre as relações entre as distorções de memória e privações de liberdade, bem como tem se ocupado da análise da expansão dos controles contemporâneos.
Email: gustavo.avila@unicesumar.edu.br

Abstract

This research aims to analyze whether the right to image of the investigated is observed in the scope of the police investigation in order to protect the rights of the personality, in view of the possible public policies of training aimed at public safety for the civil police of the state of Paraná. We tried to demonstrate that the protection of the image is an important legal construction for the protection of the human personality. As well as, it sought to find out if in the State of Paraná there are public training policies aimed at the agents responsible for conducting the police investigation. For the success of this, the hypothetical-deductive methodology was used, through the theoretical-bibliographic method, with data collection in periodicals, official websites on public policies aimed at justice and public safety, the menus of the courses available at the Escola Superior da PCPR, and published research on the subject. The results obtained circulate in the evident violation of personality rights in the face of the image of the human person with labels that will harm their life in society, which is outraged at the stage of the police investigation due to the lack of training for the civil police responsible for the investigation.

Keywords: Personality rights; Image of the investigated; Public security; Public policy; Presumption of Innocence; Fundamental Rights.

1 Introdução

Em uma sociedade sempre ligada em novas tecnologias e cada vez mais integrada presencial e virtualmente, emerge-se a preocupação por parte de todos os rumos que essa vai alcançar. Essa inquietude reflete diretamente em como o direito vai socorrer essas demandas diante das violações que podem ocorrer contra a personalidade da pessoa humana.

Isso se dá frente a importância dos bens jurídicos tutelados pelas legislações, principalmente quando se está diante de direitos que ferem a personalidade, como por exemplo, a imagem. Ignorar a relevância deste direito significa ir contra a identidade, essência humana, integridade, privacidade, honra e a própria personalidade.

Neste contexto, os direitos da personalidade são aqueles que visam resguardar o íntimo do ser humano. Entretanto, aquele que está sendo investigado em um crime se vê em uma posição de vulnerabilidade frente a grande exposição de sua imagem indevidamente.

Dessa forma, diante da análise da investigação policial na fase do inquérito policial, questiona-se: dentro da Escola de Polícia do Estado do Paraná, há alguma política pública de capacitação que contempla estratégias para uma investigação policial que proteja a imagem do acusado? E ainda, há observância da proteção do direito a imagem, enquanto um direito da personalidade, do investigado na fase do inquérito policial?

Com isso, a presente pesquisa possui como objetivo analisar se o direito a imagem do investigado é observado no âmbito da investigação policial a fim de proteger os direitos da personalidade, frente as possíveis políticas públicas de capacitação voltadas para a segurança pública na fase do inquérito policial para os Policiais Civis do Estado do Paraná.

Frente a esses apontamentos acerca da proteção dos direitos da personalidade, a presente pesquisa tem como análise o avanço histórico do direito a imagem enquanto um direito da personalidade. Bem como, examinar o conceito de políticas públicas e sua correlação com a segurança pública. E por fim, verificar se há políticas públicas de capacitação para os policiais civis responsáveis pela fase da investigação no Estado do Paraná, e se elas contemplam estratégias que protejam a imagem do investigado.

O método utilizado na pesquisa foi o hipotético-dedutivo, ao qual relaciona as hipóteses gerais que expressam dificuldades e consequências do direito a imagem que serão testadas no decorrer da pesquisa, a partir da experimentação e teste de falseabilidade partindo dos termos gerais para os específicos.

Os procedimentos técnicos foram por meio da pesquisa bibliográfica do tema proposto, em legislações, periódicos, sites oficiais sobre políticas públicas voltadas para a justiça e segurança pública, as ementas dos cursos disponibilizados na Escola Superior da PCPR e pesquisas publicadas acerca da temática.

A população alvo são os investigados criminalmente e a polícia civil do Estado do Paraná, ao qual é responsável pela fase do inquérito policial. O marco espacial foi escolhido conforme a jurisdição em que residem os pesquisadores do presente trabalho acadêmico.

Quanto ao tipo de investigação aplicado foi utilizada a abordagem técnica jurídico-descritiva, a qual tem vista preliminar de um problema jurídico, que é a possível fragilidade na capacitação dos Policiais Cíveis do Estado do Paraná frente às suas respectivas atribuições na condução do inquérito policial, seguido de um procedimento analítico de decomposição deste.

Esta pesquisa justifica-se pela extrema relevância para toda a vida em sociedade, com reflexões que podem tornar a população mais alerta para as violações quanto aos direitos da personalidade. E ainda, serve de “sinal vermelho” para as autoridades públicas responsáveis pela segurança pública no Estado do Paraná, a fim de voltar os olhos e a atenção para capacitar o agente público a agir em conformidade com os direitos humanos.

Concluindo assim que, há a importância para uma consciência científica no âmbito dos Direitos da personalidade, visando um debate acadêmico a cerca do relevante valor do direito a imagem para a efetividade de tais direitos.

2 Da relevância do direito a imagem frente aos direitos da personalidade

Pensar e discutir sobre o direito a imagem nunca foi tão importante. Em um mundo altamente globalizado e imerso na evolução tecnológica, observa-se que o ser humano está cada vez mais inserido no mundo digital e seus respectivos meios de comunicação, cujas redes sociais são o ambiente pelo qual mais as pessoas mais se utilizam para a comunicação e interação com os demais.

Diante desse cenário, o indivíduo tem sua imagem exposta diariamente de maneira contínua, ao passo que se atingiu um estágio em que fica difícil até mesmo o controle e a proteção. Neste passo, se faz valiosa uma análise sobre o estudo da imagem e sua conquista de proteção no arcabouço jurídico pátrio.

A imagem pode ser entendida como uma representação de alguém, de modo que pode expressar a personalidade e individualidade de cada um. De acordo com o pensamento dos autores Siqueira e Nogueira, a imagem consiste em qualquer ideia formal e sensível da personalidade, além de possuir uma conotação visual em face da exteriorização física e moral do indivíduo¹.

Toda expressão formal existente quanto à personalidade de uma pessoa pode ser considerada como sua imagem. Complementando o pensamento, tem-se que a imagem é

[...] Todo e qualquer sinal característico da individualidade, capaz de individualizar uma pessoa e que pode ser obtido pelos mais diversos meios técnicos ou artísticos possíveis, já criados ou que ainda estão por ser inventados. Assim, consideram-se imagem desde os desenhos rupestres (Idade das Cavernas), até

¹ SIQUEIRA, Marcelo Sampaio; NOGUEIRA, Mônica de Sá Pinto. O direito à própria imagem em sua dimensão pessoal-patrimonial: a personalidade em oposição ao interesse público. In: *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*, v. 22, n. 3, p. 521 – 537, set./dez. 2022, p. 526. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10871/7212>. Acesso em: 07 jun. 2023.

os obtidos através de meios técnicos como pintura, escultura, caricatura, desenho, fotografia, televisão, holografia, computação gráfica, computação ou comunicação virtual etc².

A imagem da pessoa humana é um dos elementos o qual pode-se diferenciar da aparência física distinta dos demais. Entre os humanos prevalece a diversidade de genes, e uma consequente variação de características, de modo que é mais evidenciada no tocante à face de cada um. Dessa forma, a reprodução da imagem de uma pessoa pelos meios visuais já é suficiente para identificá-la³. Com isto a ideia de imagem é a própria representação da pessoa em uma configuração exteriorizada.

Contudo, não apenas a representação exteriorizada da pessoa deve ser considerada para o contexto da imagem, ecoa-se até mesmo os gestos e expressões⁴. Por conseguinte, a imagem está intimamente ligada a personalidade do ser humano, e diante da grande evolução tecnológica que o mundo está inserido, a mesma necessita de proteção jurídica.

Logo, de acordo com as palavras de Bittar, a imagem consiste

[...] sobre a sua forma plástica e respectivos componentes distintos (rosto, olhos, perfil, busto) que a individualizam no seio da coletividade. Incide, pois, sobre a conformação física da pessoa, compreendendo esse direito um conjunto de caracteres que a identifica no meio social. Por outras palavras, é o vínculo que une a pessoa à sua expressão externa, tomada no conjunto, ou em partes significativas (como a boca, os olhos, as pernas, enquanto individualizadoras da pessoa)⁵.

Partindo desta linha de pensamento, ao qual identifica-se a imagem como elemento intrínseco da personalidade humana, a sua defesa jurídica se faz relevante em todos os níveis de tutela, tanto mundialmente, quanto devidamente regulada no ordenamento interno do país.

Primeiramente, é imprescindível pontuar acerca do caráter fundamental da imagem no ordenamento jurídico, visto que seu amparo se encontra em um plano basilar da estruturação jurídica do Brasil, qual seja a Constituição Federal de 1988.

Refletir sobre o direito a imagem transporta o pesquisador ao contexto sociojurídico em que a defesa desta prerrogativa se tornou significativa para garantir uma sociedade mais livre e protegida.

Partindo do panorama internacional, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) aprovada em 1948 pela Assembleia-Geral das Nações Unidas reluz ao mundo um viés de proteção que retoma os ideais da Revolução Francesa, ao buscar a liberdade, igualdade e fraternidade⁶, e dessa forma, a centralidade de tais prerrogativas concentram-se na temática da dignidade da pessoa humana. Esta, segundo Barroso, reluz “um valor, um conceito vinculado à moralidade, ao bem, à conduta correta e à vida boa”⁷.

Por mais que no texto literal da DUDH não haja descrição expressa da palavra “imagem”, há de se interpretar a mesma quando se refere no Artigo 12 que “ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação”⁸. Tal descrição já

² AFFORNALLI, Maria Cecília Naréssi Munhoz; WAMBIER, Luiz Rodrigues. O direito à imagem e a formação do profissional da mídia: uma análise a partir da realidade de Curitiba. *Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil*, Curitiba, v. 1, n. 4, p. 89-99, jan./dez. 2004, p. 89. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrazil.com.br/index.php/anaisvinci/article/view/629>. Acesso em: 05 jun. 2023.

³ CORDEIRO, António Menezes. *Tratado de Direito Civil IV*. Pessoas. 5 ed. rev. e atual. Coimbra-PT: Grupo Almedina, 2019, p. 257.

⁴ LIMA, Arnaldo Siqueira de. *O direito à imagem: proteção jurídica e limites de violação*. Brasília: Universa, 2003, p. 19.

⁵ BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 153.

⁶ BOBBIO, Norberto. *Era dos direitos*. Elsevier Brasil, 2004, p. 127.

⁷ BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. 3ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 61.

⁸ BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 23 jun. 2023.

pode permear sobre a importância da honra e reputação, elementos que estão diretamente correlacionados com a individualidade e personalidade humana.

Não distante, como desenvolvimento extensionista do conteúdo da DUDH de 1948, foi editado o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos em 1966⁹, com sua incorporação no Estado Brasileiro em 1992, o qual tratou da matéria de liberdades e garantias individuais. Neste Pacto, o Artigo 19¹⁰ expressa de maneira breve e concisa acerca da liberdade de expressão¹¹, e dentro deste dispositivo legal a lei faz um direcionamento para a não violação da reputação das demais pessoas, o que pode traduzir-se em um contexto importante para a proteção da imagem do indivíduo.

Este relevo quanto à imagem reflete diretamente na privacidade do indivíduo, dos quais pode-se citar que “the two major privacy torts, public disclosure of private facts and intrusion upon seclusion, are concerned with balancing privacy and free speech”¹².

Conduzindo-se para a perspectiva nacional brasileira, e tendo como noção jurídica a importância das conquistas em esfera mundial, pode-se aduzir que dentro das fronteiras brasileiras, o contexto normativo pátrio buscou absorver as disposições que tivessem um viés de proteção máxima ao indivíduo em todos seus aspectos.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 reflete um texto concentrado em disposições que visam a prosperidade do país frente ao contexto em que se encontrava. Ao longo de um período de instabilidade constitucional que se instaurou durante o século XIX, a Constituição Cidadã foi a que chegou mais perto de refletir as forças reais de poder¹³, e transportar para a ordem máxima do Brasil os direitos e garantias essenciais para a dignidade da pessoa humana.

Além disto, a Constituição de 1988 erigiu a dignidade da pessoa humana como um fundamento da república, à proporção que os direitos que materialmente estão ligados a dignidade foram considerados como fundamentais¹⁴.

Pode-se constatar que na redação da Carta Maior de 1988 houve grande reflexo das Constituições de Portugal de 1976 e da Espanha de 1978¹⁵. No que tange ao direito a imagem, o Artigo 26 da Constituição da República Portuguesa descreve a referida proteção, agindo como inspiração também para o constituinte de 1988, ao qual

⁹ COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 283.

¹⁰ Artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos: [...] 2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha. 3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para: a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas.

¹¹ BRASIL. Decreto nº 592 de 6 de julho de 1992. Promulgação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 06 jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

¹² BLACKMAN, Josh. Omniveillance, Google, Privacy in Public, and the Right to Your Digital Identity: A Tort for Recording and Disseminating an Individual's Image over the Internet. *Santa Clara Law Review*, Vol. 49, p. 313-392, 2008, p. 314. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1116776>.

¹³ BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1991, p. 485.

¹⁴ FACHIN, Luiz Edson. Análise crítica, construtiva e de índole constitucional da disciplina dos direitos da personalidade no código civil brasileiro: fundamentos, limites e transmissibilidade. In: *Revista jurídica*, São Paulo, v. 55, n. 362, dez. 2007, p. 3. Disponível em: <https://www.abdireitocivil.com.br/artigo/analise-critica-construtiva-e-de-indle-constitucional-da-disciplina-dos-direitos-da-personalidade/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

¹⁵ CUNHA E CRUZ, Marco Aurélio Rodrigues da. *Considerações sobre o direito fundamental à própria imagem*. Joaçaba: Editora Unoesc, 2017, p. 13.

A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação¹⁶.

Como resguardo constitucional, o direito de imagem está previsto art. 5º, inc. X da Constituição Federal de 1988, que o inseriu no rol do título dos direitos e garantias fundamentais, ao qual pontua que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”¹⁷.

Com a promulgação da Constituição de 1988, o direito à imagem elevou-se ao *status* de direito autônomo, concebendo à imagem um caráter de essencialidade para a vida digna independente de violação, ou não, de outro direito que resguarde a personalidade¹⁸. Esse caráter autônomo demonstra uma evolução jurídica que tutela a imagem sem estar atrelado diretamente a uma violação de outro direito da personalidade, bastando a própria imagem como objeto de salvaguarda normativa.

Em comparativo a legislação francesa, somente no início do século XX que ocorreu a proteção do direito a imagem e demais direitos da personalidade, incluindo sua proteção por meio da responsabilidade civil¹⁹. Já na Alemanha há a tutela mais unificada da imagem mediante legislação específica e evolução pela jurisprudência:

The right of personality is implied from the German Constitution, the German Civil Code, and the German Act on the Protection of Copyright in Works of Art and Photographs of 1907. The right was first developed through case law, and it grants protection of “dignity and the free development of privacy.” It is argued that Germany has the most unified approach to image rights²⁰.

Conquanto, o legislador infraconstitucional brasileiro tutelou a imagem no Código Civil de 2002 e o classificou como um direito da personalidade previsto no art. 20²¹. Neste há a previsão da imagem como um direito da personalidade, ao qual irradia sobre a individualidade intrínseca do ser humano. Assim, coloca-se o indivíduo no núcleo do arcabouço jurídico²², e legitima na esfera privada a imagem reconhecida na esfera pública, sendo derivado de um fundamento constitucional, considerado como o “paralelismo dos direitos fundamentais” frente aos direitos da personalidade²³.

Proteger a imagem no âmbito público e privado simboliza a tutela da intimidade e a tranquilidade de cada pessoa. Conforme Cordeiro, “se compreende que as pessoas não queiram – ou possam não querer – ser re-

¹⁶ PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa*. Porto-PR: Porto Editora, 2007, p. 27.

¹⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*: Brasília-DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

¹⁸ NETTO FRANCIULLI, Domingos. A proteção ao direito à imagem e a constituição federal. *Informativo jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva*, v.16, n.1, p.19-38, jan./jun., 2004, p. 32. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/informativo/article/view/442>. Acesso em: 06 jun. 2023.

¹⁹ IKEDA, Walter Lucas; TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin. Direitos da Personalidade: Terminologias, Estrutura e Recepção. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, v. 22, n. 1, p. 129-152, janeiro/abril 2022, p. 137. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10618>. Acesso em: 28 maio 2023.

²⁰ GREER, Carol J. International Personality Rights and Holographic Portrayals. *Indiana International & Comparative Law Review*, v. 27, n. 2, p. 247–275, 2017, p. 265. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&AuthType=ip,uid&db=lg&s&AN=125731115&site=ehost-live>. Acesso em: 30 maio 2023.

²¹ Art. 20: “Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais”. In: BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

²² COSTA, Deborah Regina Lambach Ferreira da. *Dano à imagem da pessoa jurídica de direito público*. São Paulo: Editora Saraiva, 2015, p. 17.

²³ RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. O direito ao nome, à imagem e outros relativos à identidade e à figura social, inclusive a intimidade. In: SIMÃO, José Fernando; BELTRÃO, Silvio Romero (coord.). *Direito Civil: estudos em homenagem a José de Oliveira Ascensão*. V. 2, p. 3-13. São Paulo: Atlas, 2015, p. 10.

conhecidas na rua ou em qualquer local público, mercê da divulgação não autorizada da própria imagem”²⁴. Os autores Affornalli e Wambier também esclarecem sobre a representação que a imagem possui como um duplo teor pelos direitos da personalidade, ao passo que

[...] Ao contrário da maioria dos direitos da personalidade, o direito à imagem possui um duplo conteúdo. Isso quer significar que ele é composto de um elemento moral, o qual visa dar proteção a todo aquele que deseje impedir desde a fixação/representação de sua imagem em um substrato físico, até a sua divulgação ou propagação (independentemente de se visar ou não o lucro) e de um elemento material (característica que o diferencia dos demais do gênero), que possibilita ao titular a exploração econômica de sua *imagem*²⁵.

Dessa feita, a conjuntura que buscava o resguardo da personalidade e a tutela da imagem visa até mesmo a reparação de eventuais danos ocorridos²⁶. Bem como, essa proteção deve se dar de forma integrada, não levando em consideração a dicotomia direito público e privado, pois a dignidade da pessoa humana é o valor fonte do ordenamento jurídico brasileiro²⁷. A imagem para os direitos da personalidade é compreendida como

[...] a representação gráfica da figura humana, mediante procedimento de reprodução mecânica ou técnica. Juridicamente, é facultada exclusivamente à pessoa do interessado a difusão ou publicação de sua própria imagem e, com isso, também o seu direito de evitar a sua reprodução, por se tratar de direito da personalidade. Assim, a reprodução da imagem da pessoa não pode ser publicada ou exposta sem a devida autorização da pessoa retratada²⁸.

Além da esfera individual da consideração da imagem da pessoa humana, também é de se observar sua inferência na sociedade. O homem é um ser social, o qual suas características irão acompanhar o seu conceito²⁹. Nesta toada, os autores Mostert e Cruz descrevem que o direito a imagem é a proteção da própria identidade:

In general, when we speak of ‘image rights’, we mean legal rights which protect a natural person’s interests in controlling their own identity, persona, image and reputation, along with the economic value derived from them. [...] We use the term ‘image’ in a broad sense to denote the recognisable attributes of an individual’s persona which are typically protected by such rights. Usually, such attributes and indicia include an individual’s name, nickname, portrait (including photographs), voice, and likeness. Collectively these attributes form a person’s ‘image’ which we, the public, perceive³⁰.

Portanto, a imagem de alguém reflete o que ele é. Imprime-se no indivíduo uma noção sobre ele por meio do reflexo da imagem, e como consequência, da sua personalidade.

²⁴ CORDEIRO, Antônio Menezes. *Tratado de Direito Civil IV*. Pessoas. 5 ed. rev. e atual. Coimbra-PT: Grupo Almedina, 2019, p. 259.

²⁵ AFFORNALLI, Maria Cecília Naréssi Munhoz; WAMBIER, Luiz Rodrigues. O direito à imagem e a formação do profissional da mídia: uma análise a partir da realidade de Curitiba. *Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil*, Curitiba, v. 1, n. 4, p. 89-99, jan./dez. 2004, p. 91. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisvinci/article/view/629>. Acesso em: 05 jun. 2023.

²⁶ SIQUEIRA, Marcelo Sampaio; NOGUEIRA, Mônica de Sá Pinto. O direito à própria imagem em sua dimensão pessoal-patrimonial: a personalidade em oposição ao interesse público. In: *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*, v. 22, n. 3, p. 521 – 537, set./dez. 2022, p. 533. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10871/7212>. Acesso em: 07 jun. 2023.

²⁷ SIQUEIRA, Dirceu Pereira; OLIVEIRA, Edmundo Alves de; ZANINI, Leonardo Estevam Assis; FRANCO JR., Raul de Mello. Os direitos da personalidade em face da dicotomia direito público – direito privado. *Revista de Direito Brasileira*, v. 19, p. 208-220, 2018, p. 219. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3203/3534>. Acesso em: 26 maio 2023.

²⁸ BELTRÃO, Silvio Romero. *Direitos da personalidade: de acordo com o novo código civil*. São Paulo: Atlas, 2005, p. 123.

²⁹ MONTESCHIO, Horácio; MONTESCHIO, Valeria Juliana Tortato. A proteção da imagem, da privacidade e da intimidade em face da possibilidade de sua violação e exposição pelos meios de comunicação e nas redes sociais. In: *Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva*, Belém-PA, v. 5, n. 2, p. 01 – 21, Jul./Dez., 2019, p. 9. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitocivil/article/view/5769>. Acesso em: 11 jun. 2023.

³⁰ MOSTERT, Frederick; CRUZ, Sheyna. How Image Rights Have Changed Over The Past 20 Years (February 4, 2022). *Developments and Directions in Intellectual Property Law: The IPKat’s 20-Year Adventure*, Forthcoming, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=40264>.

A partir de tais considerações abordadas neste momento da pesquisa, a imagem do investigado é de alto relevo para os estudos acadêmicos que centram sobre a imagem como um direito da personalidade. Sendo assim, em momento oportuno neste trabalho será explanado a imagem sob a realidade daquele que está sendo investigado em um inquérito policial.

3 A importância das políticas públicas no âmbito da segurança pública

Tratar sobre assuntos que permeiam as políticas públicas é centralizar as aspirações da sociedade em face das obrigações do Estado. Visto que estas incumbências não se trata meramente de cumprimentos legais, mas de oferecimento efetivo de uma vida de qualidade as pessoas, e a garantia de que terão seus direitos assegurados visando a dignidade humana.

Neste mesmo raciocínio, a autora Maria Paula Dallari Bucci descreve que

A fruição dos direitos humanos é uma questão complexa, que vem demandando um aparato de garantias e medidas concretas do Estado que se alarga cada vez mais, de forma a disciplinar o processo social, criando modos de institucionalização das relações sociais que neutralizem a força desagregadora e excludente da economia capitalista e possam promover o desenvolvimento da pessoa humana³¹.

Partindo desta colocação da autora, é evidente a responsabilidade do Estado, na pessoa de seus governantes, em tornar concreto as necessidades do povo e tornar real as disposições constitucionais, como por exemplo, o fundamento do Estado democrático de Direito: dignidade da pessoa humana.

Inicialmente cabe acentuar o conceito de políticas públicas para melhor compreensão da ligação com a segurança pública, a qual é tema desta pesquisa. Porém, antecipa-se que a conceituação não é taxativa e passiva para a doutrina, diante da vasta interdisciplinaridade e áreas externas ao direito que abrangem esta temática.

Para o entendimento das políticas públicas, deve-se compreender sobre o problema público. Este pode ser definido como “a distância entre o *status quo* e uma situação ideal possível para a realidade pública”³². Logo, o problema público é o objetivo de enfrentamento do Estado, o qual se utilizará das políticas públicas como instrumento para sanar as necessidades existentes.

Analisar os problemas públicos são imprescindíveis para o agir e planejamento do Estado. Faz-se assim estudos multidisciplinares por parte dos atores públicos diante das situações que precisam de ação estatal, bem como dos impactos orçamentários, relações custo-benefício, e definição de grupos a serem atendidos³³. Este aprofundamento permite uma ação eficaz para solução dos óbices da sociedade.

Desta forma, pode-se buscar uma definição de políticas públicas como sendo a atuação do Estado por meio de prestação positivas e objetivas, como meta o alcance das finalidades públicas tanto frente aos direitos sociais, quanto aos políticos. Com isto, também é objetivo de uma política a eficiência da gestão pública, a fim de que a necessidade social impere sobre as vontades dos políticos³⁴.

³¹ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. Maria Paula Dallari Bucci (organizadora). São Paulo: Saraiva, 2006, p. 4.

³² SECCHI, Leonardo. *Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções*. São Paulo: Cengage Learning, 2017, p. 5.

³³ LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. Implementação de políticas públicas e efetivação de direitos fundamentais sociais por meio do compromisso de ajustamento de conduta. In: *Políticas Públicas: da previsibilidade a obrigatoriedade – uma análise sob o prisma do estado social de direitos*. SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ALVES, Fernando de Brito (Orgs.). Birigui: Boreal, 2011, p. 358.

³⁴ ALVES, Fernando de Brito; CORRÊA, Elídia Aparecida de Andrade; RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. O judiciário e a implementação das políticas públicas sociais. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe*, v. 8, n. 3, p. 213 – 239, set./dez. 2020, p. 217-218. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/891>. Acesso em: 15 jun. 2023.

De acordo com os estudos e palavras de Bucci, o conceito que mais se aproxima ao complexo de atos e finalidades de políticas públicas é

O programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados³⁵.

A fim de complementar a pesquisa, o conceito funcional trabalhado por Michael Howlett reluz que se trata “de atores cercados por restrições que tentam compatibilizar objetivos políticos (*policy goals*) com meios políticos (*policy means*), num processo que pode ser caracterizado como resolução aplicada de problemas”³⁶.

Desta forma, chega-se a uma conceituação base para fins desta pesquisa do termo políticas públicas, ao qual cabe aos gestores e atores públicos identificar os problemas que precisam ser sanados, e aplicar as soluções encontradas por intermédio dos instrumentos públicos, a fim de se alcançar os resultados pretendidos com concretização de um direito previsto.

Para atingir a finalidade real que a Constituição de 1988 buscou em sua totalidade, e não ser apenas uma folha de papel contendo utopias, é necessário a implementação de políticas públicas que possam efetivar os direitos fundamentais e sociais tutelados³⁷.

Neste cenário, cabe aos gestores públicos a escolha de ações a serem realizadas em períodos específicos conforme as necessidades que surgirem em determinada coletividade, por meio de vários processos integrados à atividade a ser implementada. Assim, deve-se analisar em afincos as prioridades coletivas a serem sanadas, à medida que

Las disputas políticas son, a final de cuentas, disputas por significados sociales. [...] Dar sentido a las políticas públicas significa dos cosas: vincularlas con un entorno social – también construido socialmente – y dotarlas de significado – explicarlas y justificarlas en función de los propósitos, las necesidades y las prioridades colectivas³⁸.

Como base em tais considerações sobre a temática, tem-se que o Estado é responsável pela efetivação dos direitos o qual se propôs a garantir para sua população. Desta forma, como objeto dessa pesquisa, a segurança pública é um objetivo do poder público frente aos seus cidadãos, com o intuito de resguardar a paz e vida tranquila para uma vida calma e digna.

A segurança pública passou por diversas perspectivas ao longo dos tempos. Limitando o estudo ao contexto brasileiro como foco central da pesquisa, tem-se que o conceito de segurança nacional foi adotado durante a ditadura militar, o qual se caracterizava como repressiva à sua população. E neste quadro histórico, a prioridade do Estado como gestão tradicional de governo é o aumento de armas e equipamentos para se fazer o poder³⁹.

Neste caminhar, volta-se os olhos atentos a realidade deste momento brasileiro, e se percebe o quanto desta gestão fez parte no contexto da ditadura militar no país. Por mais que o período em questão não seja

³⁵ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. Maria Paula Dallari Bucci (organizadora). São Paulo: Saraiva, 2006, p. 39.

³⁶ HOWLETT, Michael. *Política pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora*. Trad. Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, p. 5.

³⁷ SOUZA, Matheus; ALVES, Fernando; GODOY, Leonardo. Três décadas da Constituição da República: direitos sociais, políticas públicas e estado social. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 35, p. 51-69, 2021, p. 63. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2446>. Acesso em: 08 jun. 2023.

³⁸ CEJUDO, Guillermo M. Discurso Y Políticas Públicas: Enfoque Constructivista. *Trabajo del CIDE*, n. 205, 2008, p. 4-5. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2495550>. Access: 10 may 2023.

³⁹ SILVARES, Alexandro Camargo. Políticas públicas em segurança no Brasil: avanços e novos desafios. *Revista Científica Doctum: Direito*, Caratinga. v. 1, n. 3, 2019, p. 5. Disponível em: <http://revista.doctum.edu.br/index.php/DIR/article/view/242>. Acesso em: 18 jun. 2023.

exemplo de um Estado efetivador de direitos individuais e deveres fundamentais, este painel deixou resquícios plantados para até mesmo a nova república pós-constituente de 1988.

Neste período, buscava-se avanços para uma democracia moderna com o alcance de um Estado democrático de Direito, porém

Persistiram violações de direitos humanos, calcadas em uma cultura do uso de práticas violentas manifestadas tanto no comportamento de grupos da sociedade civil quanto no dos agentes da ordem pública. Nas últimas décadas do século XX, a modernização da segurança pública ficou restrita, quase que exclusivamente, à expansão física através da construção de novas instalações e de aumento do contingente policial; de renovação da frota de veículos e do sistema de comunicações; e de profissionalização de quadros mediante aperfeiçoamento em cursos especializados. [...] Em termos de políticas públicas de segurança, há pouco o que se destacar nesse período no Brasil. Pode-se dizer que, durante a década de 1990, o que se verificou foi o fortalecimento de um Estado penal e repressivo, voltado ao controle penal daqueles que continuavam sem ter acesso a direitos sociais. [...] Em suma, a atuação estatal continuava voltada a medidas criminalizadoras e ostensivas, mais do que propriamente a ações de proteção social⁴⁰.

A ocasião desenhada neste período pode ser vista até mesmo nos dias atuais, com o enfoque das políticas públicas de segurança direcionadas mais à repressão ostensiva, do que propriamente do cuidado com o cidadão em todos os seus aspectos e o respeito aos direitos humanos.

Por mais que haja sementes de uma gestão tradicional de segurança pública que interferem na proteção de outros direitos fundamentais, a administração pública deve-se valer de instrumentos hábeis para concretizar os direitos previstos em todo ordenamento jurídico.

A administração pública, na pessoa de seus representantes, deve exercer suas ações de modo eficiente e efetivo, baseado em princípios constitucionais explícitos e implícitos, como a transparência, motivação, moralidade, imparcialidade, participação social e a responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas⁴¹.

Desta maneira, falar em políticas públicas de segurança pública faz trazer à tona para a administração pública a obrigação de efetivar meios corretos de proteger tais direitos civis, políticos e sociais, sem que haja a violação de outros direitos tutelados nas normativas do país.

A segurança pública é vista como um conjunto integrado de ações do Estado que visam a justiça e a busca da paz social. Além disto, este processo inicia-se pela prevenção e conclui na reparação do dano causado. Trabalhar o conceito de segurança pública requer voltar a atenção para a evolução de uma democracia participativa e cidadã. Nas palavras de Lima *et al*,

Será somente a CF de 1988 que irá resgatar o conceito de 1937 e trará um capítulo específico sobre segurança “pública”, não obstante repetir a CF de 1937 e não definir o significado desse conceito. A CF de 1988, em seu artigo 144, definirá tão somente quais são as instituições públicas encarregadas de prover “segurança pública” (LIMA, 2011). Em suma, nossa atual Constituição não define o que vem a ser segurança pública, apenas delimita quais organizações pertencem a esse campo⁴².

De acordo com a pesquisa de Silves, mesmo frente a herança negativa da época da ditadura para a segurança pública, se tem como avanços alguns projetos e programas que buscam a percepção da sociedade contra a violência e a criminalidade. De forma que as ações sejam em torno de táticas de prevenção e repressão, com um foco mais direcionado a prevenção⁴³. Assim, as políticas públicas se mostram como o instrumento de intervenção que visa alcançar a satisfação da segurança pública para todos os cidadãos.

⁴⁰ MADEIRA, Lígia Mori; RODRIGUES, Alexandre Ben. Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011. In: *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, 49(1):3-21, jan./fev. 2015, p. 7. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/3ymmqlRLZRSt8Xc5JwxJfQn/?lang=pt>. Acesso em: 18 jun. 2023.

⁴¹ FREITAS, Juarez. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 26.

⁴² LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. In: *Revista Direito GV*, v. 12, p. 49-85, 2016, p. 56. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k8CfD9XbDpJ8vzyfJqXP3qN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2023.

⁴³ SILVARES, Alexandro Camargo. Políticas públicas em segurança no Brasil: avanços e novos desafios. *Revista Científica Doctum*:

Ao se referir a palavra “todos”, pode-se gerar um certo desconforto em parte da população que acredita que aquele que é investigado em um inquérito policial não merece um tratamento humano e digno, por exemplo. Este pensamento cerca o senso comum, e está presente dentro das próprias instituições estatais que deveriam resguardar o direito de todos, independente de um procedimento criminal em andamento.

A polícia, enquanto entidade responsável pela segurança pública no país, possui como norte garantir que os direitos de todos que compõe uma sociedade sejam resguardados. E aqui se encaixa também aqueles que são investigados criminalmente.

Portanto, as políticas públicas de segurança pública devem abranger instrumentos que colaborem para uma atividade policial efetiva de proteção a todos, com o devido respeito aos direitos humanos. Visualizando em seus objetivos o tratamento justo, igualitário, e respeitando a esfera privada do indivíduo, como por exemplo, os direitos da personalidade.

4 Das políticas públicas de capacitações para os policiais civis do Estado do Paraná como proteção do direito à imagem do investigado

Construída a sequência da pesquisa que primeiramente traçou o direito à imagem como um direito da personalidade, e posteriormente desenhou as políticas públicas de segurança pública e sua importância para a concretização de direitos, faz-se do presente momento do trabalho a abordagem acerca da realidade fática deste cenário voltado para o investigado.

Questiona-se: o que o direito a imagem e as políticas públicas de segurança pública tem em convergência na vida daquele que está sendo investigado?

A aproximação destes termos reflete em políticas públicas voltadas para o respeito e reverência aos direitos humanos. Assim, tais instrumentos do aparelho do Estado devem efetivar tanto os direitos visando um bem comum, como também a proteção de bens personalíssimos e individuais.

Considerar a tutela individual do cidadão requer que o tratamento digno e em obediência aos direitos humanos sejam tanto para as vítimas de um fato criminoso, quanto para aquele que está sendo investigado.

Para o senso comum permeado na sociedade, a justiça criminal deveria ter medidas que gerassem dor e sofrimento, a fim de que se devolva a dor pelo delito causado pelo investigado⁴⁴. Entretanto, quando qualquer pessoa é acusada, ou até mesmo investigada, ela não perde a sua essência humana, nem perde seus direitos de ser protegida.

A personalidade humana deve ser protegida independente de qualquer situação que ocorra, até porque o Estado não pode deixar de proteger o ser humano, e tem o dever de preservar a sua identidade, integridade e dignidade⁴⁵.

Dentre os direitos da personalidade, a imagem é a tônica central desta pesquisa. Sendo assim, a convergência entre as temáticas é de que o Estado tem o dever de promover políticas públicas no âmbito da segurança pública para proteger a imagem tanto das vítimas de um delito, quanto para o investigado. Lembrando

Direito, Caratinga. v. 1, n. 3, 2019, p. 9. Disponível em: <http://revista.doctum.edu.br/index.php/DIR/article/view/242>. Acesso em: 18 jun. 2023.

⁴⁴ ALÉCIO, Débora. Da obrigatoriedade do patronato como forma de efetivação da reintegração social dos assistidos. In: CARVALHO, Gisele Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de; MOREIRA, Camila Virissimo Rodrigues da Silva (orgs.) *Violência e Direitos da Personalidade*. Birigui-SP: Editora Boreal, 2020, p. 71.

⁴⁵ FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, v.6, n. 1, p. 241-266, 2006, p. 243. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>. Acesso em: 30 maio 2023.

que o foco central do trabalho é sobre a pessoa do investigado, ao qual requer uma proteção de sua esfera personalíssima.

Adentrando ao estudo da imagem e sua importância na esfera personalíssima do ser humano, observa-se que não é resguardada para a pessoa daquele que está sendo investigado em um inquérito policial. Ao entrar em contato com o primeiro órgão de apuração de crimes, o indivíduo passa por uma exposição de sua imagem de modo que fere sua personalidade.

Neste aspecto, pode-se traçar consequências desta exposição indevida. Dentre elas, há a “subtração de sua identidade, substituindo-a por outra, estigmatizada e corrompida. Em suma, o processo penal, e aqui tratamos da fase investigatória, sem prejuízo das demais, é uma evidente atividade de etiquetamento”⁴⁶.

Este etiquetamento é justamente um dos resultados de um processo de investigação criminal mal executado. Ao taxar um investigado, que é um suposto autor do delito, ocorre a substituição de sua imagem frente a sociedade, e passa a possuir uma imagem corrompida de ser humano que não respeita o convívio social.

Este rótulo pode ocorrer até mesmo de maneira indevida com um falso reconhecimento por parte das testemunhas e vítima, ferindo ainda mais a imagem do indivíduo. Onde, “the first impression may have durable effects that can be strengthened over time, with potential consequences on verdicts, like undue absolution or conviction”⁴⁷.

É na fase do inquérito em que se reúne os resultados da investigação, consistindo em um documento escrito e obrigatório previsto pelo Código de Processo Penal brasileiro para dar seguimento na fase acusatória⁴⁸. Aqui não há verificação de culpados, apenas indícios de autoria que serão investigados pelos policiais civis responsáveis pela condução dessa fase.

Com isso, o cuidado com os atos dessa fase deve ser elevado, principalmente com a intensa presença da mídia nos órgãos da polícia civil. Ao passo que,

Os abusos cometidos pela imprensa, com participação dos órgãos da persecução, no que diz respeito à exposição do investigado contribuem para o seu etiquetamento, tornando-o, aos olhos do grande público, pessoa de “alta periculosidade”, “delinquente”, “criminoso”. Mesmo sem a exposição midiática, o processo penal já é, *per se*, uma cerimônia de degradação, onde o sujeito é despidido de sua identidade e vestido, forçadamente, com outra⁴⁹.

Estar exposto em uma investigação gera consequências invisíveis por parte daqueles que detêm o “poder” de investigar o caso. Porém, os reflexos destas ações atingem a esfera personalíssima do investigado, sem que o mesmo tenha sido condenado culpado, ou sequer constatada a sua autoria no delito.

É nesta fase do inquérito, momento ávido e quente para a sociedade em que a mídia atua como um lobo faminto por informações e detalhes sobre o crime que aconteceu. Como se não bastasse nos dias atuais o tsunami de informações em redes sociais sobre possíveis suspeitos que podem estar envolvidos.

⁴⁶ BELLIZIA, Angelo Antonio Sindona. *O direito à imagem do investigado no processo penal brasileiro*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020, p. 44. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-03052021-032026/pt-br.php>. Acesso em: 21 jun. 2023.

⁴⁷ IUDICI, A.; STEFANO, M.; BINATO, D. Factors influencing the assessment of witnesses in juridical contexts: a literature review. Legal, civil and psychological implications. *The Journal of Forensic Practice*, [s. l.], v. 25, n. 2, p. 81–97, 2023, p. 88. DOI 10.1108/JFP-02-2022-0009. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsemr&AN=edsemr.10.1108.JFP.02.2022.0009&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 11 maio 2023.

⁴⁸ VARGAS, Joana Domingues; RODRIGUES, Juliana Neves Lopes. Controle e cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado. *Revista Sociedade e Estado*, v. 26, n. 1, p. 77-96, 2011, p. 78. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/wVJzyTML5qjyZjh9HTCvQd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 jun. 2023.

⁴⁹ BELLIZIA, Angelo Antonio Sindona. *O direito à imagem do investigado no processo penal brasileiro*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020, p. 44. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-03052021-032026/pt-br.php>. Acesso em: 21 jun. 2023.

Neste momento da pesquisa é relevante ressaltar o papel que a mídia tem frente a investigação, pois essa realiza uma pressão para a cobertura dos fatos apurados pela polícia civil. E, ainda

Os meios de comunicação contribuem, via de regra, para a difusão do medo e da insegurança, expondo, de forma teatral, uma sociedade violenta e desordenada. [...] A banalização do mal faz com que a violência ganhe um status de ‘destino nacional’. O quadro de pânico é gerado e vitimiza a sociedade, sendo que a expectativa do perigo iminente faz com que as vítimas potenciais aceitem facilmente a sugestão ou a prática da punição ou do extermínio preventivo dos supostos agressores potenciais⁵⁰.

Este é o resultado de uma sociedade que se alimenta do cenário criado para uma punição ostensiva do investigado, não importando com a veracidade dos fatos, e nem ao menos com sua esfera pessoal. Com isto, a imagem é totalmente modificada conforme o pensamento traduzido e transmitido pela mídia.

O direito à privacidade também pode ser invocado na tutela da imagem, ao qual “the right to privacy is universal and as such is enshrined in international instruments and national constitutional provisions as an absolute fundamental right”⁵¹. Lembrando que não há o que se falar em censura, mas sim na responsabilidade de todos envolvidos na exposição indevida da imagem, pois afeta os direitos de personalidade e traz prejuízos irreparáveis⁵².

Com esse impulso inicial da informação já sensacionalista e ausente de certeza quanto à veracidade, a internet surge como um intensificador dessa condição. Qualquer indivíduo pode completar essa informação, acrescentando ou suprimindo um comentário, opinião, citação, foto ou um vídeo⁵³. Até mesmo buscar em perfis nas redes sociais fotos do investigado e divulgar sua imagem com a sentença social da comunidade já fixada.

Ainda que o investigado não tenha nenhuma participação no delito, e posteriormente isso seja comprovado pela justiça criminal, a sentença social e popular já estará dada desde a fase do inquérito policial, e a sua imagem já estará deturpada e estigmatizada, atingindo diretamente a sua personalidade.

Essa exposição abusiva da imagem do investigado à mídia não possui reflexos apenas depois da acusação, os danos sociais causados são evidentes antes mesmo da acusação formal. Dentre eles pode-se citar a personalidade, a qual

Com a violação do direito a imagem, o corpo, e as suas funções não sofrem alteração, mas verifica-se relativamente à pessoa uma mudança da descrição de que ela estava possuída, e também uma modificação de caráter moral (a circunspeção, reserva ou descrição pessoal, embora não faça parte da essência física da pessoa, constitui uma qualidade moral dela)⁵⁴.

Posto isso, a imagem do investigado deve ser protegida para que sua personalidade não seja violada, e resguarde sua qualidade física e moral. Porém, não é o que ocorre nesta fase, visto que os responsáveis pela investigação, que são os policiais civis, acabam por alimentar a mídia e divulgar nomes dos investigados. Dado esses que ferem a personalidade daquele que ainda está sendo apurado a sua autoria no delito, levando a pré-julgamentos destrutivos à vida em comunidade.

É o policial civil o responsável pela condução da investigação policial, sendo um agente da segurança pública. Desta forma, recai a incumbência de uma atuação efetiva, e com respeito aos direitos humanos e

⁵⁰ GUILHERME, Vera Maria; ÁVILA, Gustavo Noronha de. *Abolicionismos Penais*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017, p. 13-14.

⁵¹ PLAKOLLI-KASUMP, L.; BERISHA, Q. Publicity Rights as a Tool for Protection of Celebrities and Public Figures in Kosovo. *Zbornik Pravnog Fakulteta u Zagrebu*, [s. l.], v. 72, n. 5, p. 1303–1326, 2022, p. 1.304. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=lgs&AN=159937729&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 2 jul. 2023.

⁵² SCHAFER, J.G.; DECARLI, N. A colisão dos direitos à honra, à intimidade, à vida privada e à imagem versus a liberdade de expressão e informação. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 6, p. 121-138, 2007, p. 122. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/327144309>. Acesso em: 17 maio 2023.

⁵³ GUILHERME, Vera Maria; ÁVILA, Gustavo Noronha de. *Abolicionismos Penais*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017, p. 13-14.

⁵⁴ CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. São Paulo: Quorum, 2008, p. 140.

da personalidade. Com isso, a capacitação contínua deve ser um dos princípios norteadores da instituição, a qual é realizada pela Escola Superior de Polícia.

Logo, tomando como foco central o Estado do Paraná para análise da pesquisa neste Estado-membro da federação, indaga-se: dentro da Escola Superior de Polícia do Estado do Paraná, há alguma política pública de capacitação que contempla estratégias para uma investigação policial que proteja a imagem do investigado?

Ao buscar uma resposta para este questionamento, chegou-se na página oficial da Escola Superior da PCPR, ao qual há disponível uma aba chamada “cursos EAD”⁵⁵. Neste redirecionamento da página, obteve-se a informação quanto as capacitações ofertadas pela instituição responsável pelas políticas públicas de melhoria e atualização da segurança pública.

As informações alcançadas neste momento da pesquisa é de que o governo do Estado do Paraná por intermédio da Escola de Gestão do Paraná “disponibiliza cursos gratuitos de atualização, aperfeiçoamento e capacitação para servidores de todas as esferas da federação e sociedade civil”⁵⁶. Nesta mesma página há a presença do eixo temático voltado para a segurança pública, ao qual foram analisados os cursos ofertados para os policiais civis, a fim de esquadrihar se há alguma capacitação que tenha um viés de proteção do direito a imagem na fase do inquérito.

As capacitações encontradas foram as seguintes: noções e procedimentos básicos de investigação policial; investigação em cibercrimes; técnicas para elaboração de relatório de investigação policial; noções básicas de interceptação telefônica e telemática; sistemas informatizados de investigação; curso de extração, análise e produção de relatório de imagens de DVRS/CFTV; segurança escolar; coleta e análise de dados em fontes abertas; e curso de extração e análise de dados de dispositivos móveis.

Ao observar esses nove cursos de capacitação permanente, notou-se que nenhum deles são voltados a como um policial civil deve agir na investigação no trato com o investigado frente aos direitos humanos, ou fundamentais, ou da personalidade. Restringindo-se apenas a aptidão de técnicas mecânicas e sistemas utilizados em suas atividades.

Ainda dentro da página oficial da Escola Superior da PCPR, no campo das notícias⁵⁷, encontrou-se um calendário de cursos para 2023, no qual constam diversos cursos programados para o respectivo ano, porém sem as ementas. Eles são divididos em cursos de pós-graduação, cursos avançados, curso de aperfeiçoamento para promoção, curso de atualização técnico-profissional e cursos livres/palestras.

Neste rol dividido por meses de oferecimento dos cursos e por categoria de ensino há noventa e quatro capacitações. Dentre essas, há apenas um que faz menção aos direitos humanos, porém é um seminário não obrigatório para o melhor tratamento as mulheres, os migrantes, refugiados e apátridas, comunidade LGBTQI+, negros, índios e quilombolas.

Alguns exemplos dos demais cursos ofertados centram sua abordagem em: manuseio de arma longa / fuzil; formação de operador de dispositivo elétrico incapacitante (SPARK); curso de armamento e tiro; padronização de procedimentos de fiscalização e gestão de contratos; defesa e combate policial corpo a corpo; dentre outros desta natureza. Entretanto, nenhum dos cursos são voltados para capacitá-los diante da fase da investigação e o respeito aos direitos intrínsecos a personalidade humana.

⁵⁵ BRASIL. *Homepage da Escola da Polícia Civil do Estado do Paraná*. Página que contém os cursos específicos para capacitação dos policiais civis do Paraná. Disponível em: <https://www.escola.pc.pr.gov.br/Pagina/Cursos-EAD-ESPC>. Acesso em: 27 jun. 2023.

⁵⁶ BRASIL. *Homepage da Escola de Gestão do Paraná*. Página que contém cursos para as diversas áreas de atuação de competência do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes2023-Modalidade-line>. Acesso em: 27 jun. 2023.

⁵⁷ BRASIL. *Homepage da Escola da Polícia Civil do Estado do Paraná*. Página que contém o calendário de Cursos da ESPC do Paraná para o ano de 2023. Disponível em: <https://www.escola.pc.pr.gov.br/Noticia/Calendario-de-Cursos-da-ESPC-para-2023>. Acesso em: 27 jun. 2023.

Portanto, pode-se inferir que os cursos ofertados para a capacitação dos policiais civis são em sua grande maioria voltadas a questões técnicas e de proteção pessoal, visando o resguardo da instituição e não o amparo do investigado. Ou seja, não há políticas públicas de capacitação que contemplem estratégias para uma investigação policial que proteja a imagem do investigado.

Partindo destes resultados de pesquisa, também se questiona se há a observância da proteção do direito a imagem do investigado enquanto um direito da personalidade na fase do inquérito policial. E como resposta pautada no ponto anterior, pode-se observar que há a frequente divulgação de nomes, e ostensiva cobertura por parte da mídia e imprensa, demonstrando que o aparato policial não está preparado para agir em respeito a imagem e personalidade humana. Neste sentido, “a autoridade pública, que deveria ser guardiã de Direitos Fundamentais, contribui para o etiquetamento do investigado, tudo em nome do interesse público”⁵⁸, e ainda:

A exposição indevida da imagem do investigado toma cursos mais extensos e tortuosos, principalmente em dias atuais, tempos de internet e mídias sociais. O direito à imagem, nessa toada, ocupa lugar de destaque entre os direitos da personalidade. A complexidade de seus diversos aspectos demonstra que ainda há um longo caminho a ser percorrido, tanto normativo, quanto jurisprudencial e doutrinário, para que tal direito seja observado e aplicado no direito processual penal moderno. [...] Ocorre que, caso a divulgação da imagem traga aspectos deteriorantes sobre o investigado e o denigra, incentivando pré-julgamentos populares, o interesse privado deve prevalecer sobre o público e o direito à imagem deve ser preservado. [...] A divulgação da imagem do investigado, deve ter objetivos lícitos, e não pode tornar-se meio para que se atinja finalidade degradante e execratória. [...] Não se fala aqui em censura, tendo em vista que os órgãos de mídia podem bem cumprir seu papel, no curso de investigação preliminar, informando o fato, mas ocultando o investigado⁵⁹.

Desta maneira, observa-se que quando há o prejuízo a vida do investigado, o direito a imagem dele deve sobrepor ao do interesse público quanto a informação. Isto é, uma possível solução para este caso de conflito legal é reconhecer os direitos da personalidade para irrestrita proteção jurídica à pessoa humana⁶⁰.

Este aspecto demonstra que falta um alinhamento das políticas de segurança pública aos requisitos da democracia e à garantia de direitos humanos⁶¹. Assim,

Para transformação do cenário, é imprescindível que esta mobilização integre também os diferentes atores num contínuo processo político de modo que as fases de formulação, implementação e controle dos impactos da política de segurança pública sejam permanentemente revistas para alcançar os resultados com programas e projetos inovadores e se consolidem como alternativas democráticas para valorização do ser humano sob todos os aspectos⁶².

Logo, pode-se deduzir da pesquisa realizada que não há políticas públicas de capacitação aos atores jurídicos envolvidos com a investigação policial no Estado do Paraná, resultando em uma possível violação aos direitos da personalidade, por ferir a imagem do investigado.

⁵⁸ BELLIZIA, Angelo Antonio Sindona. *O direito à imagem do investigado no processo penal brasileiro*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020, p. 172. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-03052021-032026/pt-br.php>. Acesso em: 21 jun. 2023.

⁵⁹ BELLIZIA, Angelo Antonio Sindona. *O direito à imagem do investigado no processo penal brasileiro*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020, p. 173. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-03052021-032026/pt-br.php>. Acesso em: 21 jun. 2023.

⁶⁰ MORAES, Maria Celina Bodin. Ampliando os direitos da personalidade. In.: VIEIRA, José Ribas (org). *20 anos da Constituição Cidadã de 1988: efetivação ou impasse institucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 6. Disponível em: https://www.academia.edu/9689598/Ampliando_os_direitos_da_personalidade. Acesso em: 09 jun. 2023.

⁶¹ LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. In: *Revista Direito GV*, v. 12, p. 49-85, 2016, p. 50. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k8CfD9XbDpJ8vzyfjqXP3qN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2023.

⁶² SILVARES, Alexandre Camargo. Políticas públicas em segurança no Brasil: avanços e novos desafios. *Revista Científica Doctum: Direito*, Caratinga. v. 1, n. 3, 2019, p. 12-13. Disponível em: <http://revista.doctum.edu.br/index.php/DIR/article/view/242>. Acesso em: 18 jun. 2023.

Vislumbra-se a necessidade de criação de políticas públicas efetivas para que possibilitem um treinamento eficaz e satisfatório aos policiais civis, os quais são responsáveis pela instrução probatória na fase do inquérito policial, a fim de proteger o direito a imagem do investigado. De forma que, com uma investigação realizada a fim de atender as finalidades legais, pode-se evitar uma violação da imagem do investigado enquanto um direito da personalidade.

5 Considerações finais

Consumada a pesquisa, conclui-se assim que a imagem da pessoa humana reflete diretamente na identidade de si perante sua essência, e frente a sociedade que está inserido. Este reflexo de tutela constitucional e infraconstitucional traz um duplo conteúdo, pois ao mesmo tempo que é um elemento moral, sendo a representação da imagem em um substrato físico, também tem proteção a própria divulgação, independentemente de se visar ou não o lucro.

Assim, a pesquisa evidenciou o percurso de reconhecimento do direito a imagem desde o âmbito internacional a nível mundial até mesmo diante de outros países, a fim de demonstrar a importância de tal defesa jurídica também em outros ordenamentos jurídicos. Bem como, o trabalho esclareceu acerca da tutela deste direito na órbita nacional, salientando tanto na Constituição de 1988, quanto no Código Civil de 2002.

Deste modo, chegou-se à conclusão de que a imagem de alguém reflete o que ele é, e como consequência qualquer violência a esta pode violar diretamente a sua personalidade. O que é vedado diante de todo o arcabouço legal que protege os direitos da personalidade, e em conjunto o princípio norteador da República Brasileira, qual seja: a dignidade da pessoa humana.

Em momento seguinte na pesquisa buscou-se observar sobre as políticas públicas de segurança pública como verdadeiros instrumentos de concretização de direitos. Para isso, focou-se na polícia enquanto entidade responsável pela segurança pública no país, a qual possui como obrigação estatal garantir que os direitos de todos que compõem uma sociedade sejam resguardados.

Neste ponto foi importante destacar acerca da obrigação do Estado em proteger aqueles que são investigados criminalmente, fato este que pode gerar um desconforto em parte da população que acredita que aquele que é investigado em um inquérito policial não merece um tratamento humano e digno. Porém, este pensamento não deve prosperar nem no seio social, e nem mesmo dentro das instituições estatais responsáveis pela segurança pública.

Para isso, as políticas públicas de segurança pública devem abranger instrumentos que colaborem para uma atividade policial efetiva de proteção a todos, com o devido respeito aos direitos humanos.

Na sequência, o último capítulo da pesquisa voltou-se para a responder a problemática do tema abordado. Tendo como enfoque o Estado do Paraná, observa-se que a imagem não é resguardada para a pessoa que está sendo investigada em um inquérito policial, passando por uma exposição que fere sua personalidade gerando um indevido “etiquetamento”, como por exemplo, com a divulgação dos nomes de suspeitos e investigados à população e a mídia.

Como resposta da primeira pergunta de pesquisa: “dentro da Escola Superior de Polícia do Estado do Paraná, há alguma política pública de capacitação que contempla estratégias para uma investigação policial que proteja a imagem do investigado?”, tem-se que os cursos ofertados para a capacitação dos policiais civis são em sua grande maioria voltadas a questões técnicas e de proteção pessoal, visando o resguardo da instituição e não o amparo do investigado. Assim, não há políticas públicas de capacitação que contemplem estratégias para uma investigação policial que proteja a imagem do investigado.

E, como resposta da segunda pergunta de pesquisa: “há a observância da proteção do direito a imagem do investigado enquanto um direito da personalidade na fase do inquérito policial?”, tem-se que há uma frequente divulgação de nomes e ostensiva cobertura por parte da mídia e imprensa, demonstrando que o aparato policial não está preparado para agir em respeito a personalidade humana, contribuindo para um “etiquetamento” e consequente violação da identidade e imagem do indivíduo.

Conclui-se assim que, não há políticas públicas de capacitação aos atores jurídicos envolvidos com a investigação policial no Estado do Paraná, resultando em uma possível violação aos direitos da personalidade por ferir a imagem do investigado.

Resplandece a necessidade latente de criação de políticas públicas que possibilitem um treinamento eficaz e satisfatório aos policiais civis, a fim de proteger o direito a imagem do investigado. Para que se caminhe a uma investigação policial que proteja a essência humana, e evite a violação da imagem do investigado enquanto um direito da personalidade.

Referências

AFFORNALLI, Maria Cecília Naréssi Munhoz; WAMBIER, Luiz Rodrigues. O direito à imagem e a formação do profissional da mídia: uma análise a partir da realidade de Curitiba. *Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil*, Curitiba, v. 1, n. 4, p. 89-99, jan./dez. 2004. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisvinci/article/view/629>. Acesso em: 05 jun. 2023.

ALÉCIO, Débora. Da obrigatoriedade do patronato como forma de efetivação da reintegração social dos assistidos. In: CARVALHO, Gisele Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de; MOREIRA, Camila Virissimo Rodrigues da Silva (orgs.) *Violência e Direitos da Personalidade*. Birigui-SP: Editora Boreal, 2020.

ALVES, Fernando de Brito; CORRÊA, Elídia Aparecida de Andrade; RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. O judiciário e a implementação das políticas públicas sociais. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe*, v. 8, n. 3, p. 213 – 239, set./dez. 2020. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/891>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. 3º reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BELLIZIA, Angelo Antonio Sindona. *O direito à imagem do investigado no processo penal brasileiro*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-03052021-032026/pt-br.php>. Acesso em: 21 jun. 2023.

BELTRÃO, Silvio Romero. *Direitos da personalidade: de acordo com o novo código civil*. São Paulo: Atlas, 2005.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. São Paulo: Saraiva, 2014.

BLACKMAN, Josh. Omniveillance, Google, Privacy in Public, and the Right to Your Digital Identity: A Tort for Recording and Disseminating an Individual’s Image over the Internet. *Santa Clara Law Review*, Vol. 49, p. 313-392, 2008, p. 314. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1116776>.

BOBBIO, Norberto. *Era dos direitos*. Elsevier Brasil, 2004.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1991.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*: Brasília-DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. Decreto nº 592 de 6 de julho de 1992. Promulgação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 06 jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. *Homepage da Escola da Polícia Civil do Estado do Paraná*. Página que contém os cursos específicos para capacitação dos policiais civis do Paraná. Disponível em: <https://www.escola.pc.pr.gov.br/Pagina/Cursos-EAD-ESPC>. Acesso em: 27 jun. 2023.

BRASIL. *Homepage da Escola da Polícia Civil do Estado do Paraná*. Página que contém o calendário de Cursos da ESPC do Paraná para o ano de 2023. Disponível em: <https://www.escola.pc.pr.gov.br/Noticia/Calendario-de-Cursos-da-ESPC-para-2023>. Acesso em: 27 jun. 2023.

BRASIL. *Homepage da Escola de Gestão do Paraná*. Página que contém cursos para as diversas áreas de atuação de competência do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes2023-Modalidade-line>. Acesso em: 27 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. Maria Paula Dallari Bucci (organizadora). São Paulo: Saraiva, 2006.

CEJUDO, Guillermo M. Discurso Y Políticas Públicas: Enfoque Constructivista. *Trabajo del CIDE*, n. 205, 2008. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2495550>. Access: 10 may 2023.

COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2018.

CORDEIRO, António Menezes. *Tratado de Direito Civil IV*. Pessoas. 5 ed. rev. e atual. Coimbra-PT: Grupo Almedina, 2019.

COSTA, Deborah Regina Lambach Ferreira da. *Dano à imagem da pessoa jurídica de direito público*. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

CUNHA E CRUZ, Marco Aurélio Rodrigues da. *Considerações sobre o direito fundamental à própria imagem*. Joaçaba: Editora Unoesc, 2017.

CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. São Paulo: Quorum, 2008.

FACHIN, Luiz Edson. Análise crítica, construtiva e de índole constitucional da disciplina dos direitos da personalidade no código civil brasileiro: fundamentos, limites e transmissibilidade. In: *Revista jurídica*, São Paulo, v. 55, n. 362, dez. 2007. Disponível em: <https://www.abdireitocivil.com.br/artigo/analise-critica-construtiva-e-de-indole-constitucional-da-disciplina-dos-direitos-da-personalidade/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, v.6, n. 1, p. 241-266, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>. Acesso em: 30 maio 2023.

FREITAS, Juarez. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2013.

GREER, Carol J. International Personality Rights and Holographic Portrayals. *Indiana International & Comparative Law Review*, v. 27, n. 2, p. 247–275, 2017. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&AuthType=ip,uid&db=lgs&AN=125731115&site=ehost-live>. Acesso em: 30 maio 2023.

GUILHERME, Vera Maria; ÁVILA, Gustavo Noronha de. *Abolicionismos Penais*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

HOWLETT, Michael. *Política pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora*. Trad. Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

IKEDA, Walter Lucas; TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin. Direitos da Personalidade: Terminologias, Estrutura e Recepção. In: *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, v. 22, n. 1, p. 129-152, janeiro/abril 2022. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10618>. Acesso em: 28 maio 2023.

IUDICI, A.; STEFANO, M.; BINATO, D. Factors influencing the assessment of witnesses in juridical contexts: a literature review. Legal, civil and psychological implications. *The Journal of Forensic Practice*, [s. l.], v. 25, n. 2, p. 81–97, 2023. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsemr&AN=edsemr.10.1108.JFP.02.2022.0009&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 11 maio 2023.

LIMA, Arnaldo Siqueira de. *O direito à imagem: proteção jurídica e limites de violação*. Brasília: Universa, 2003.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. In: *Revista Direito GV*, v. 12, p. 49-85, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k8CfD9XbDpJ8vzyfJqXP3qN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2023.

MADEIRA, Lígia Mori; RODRIGUES, Alexandre Ben. Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011. In: *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, 49(1):3-21, jan./fev. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/3ymmQLRLZRS8Xc5JwxJfQn/?lang=pt>. Acesso em: 18 jun. 2023.

MONTESCHIO, Horácio; MONTESCHIO, Valeria Juliana Tortato. A proteção da imagem, da privacidade e da intimidade em face da possibilidade de sua violação e exposição pelos meios de comunicação e nas redes sociais. In: *Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva*, Belém-PA, v. 5, n. 2, p. 01 – 21, Jul./Dez., 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitocivil/article/view/5769>. Acesso em: 11 jun. 2023.

MORAES, Maria Celina Bodin. Ampliando os direitos da personalidade. In.: VIEIRA, José Ribas (org.). *20 anos da Constituição Cidadã de 1988: efetivação ou impasse institucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/9689598/Ampliando_os_direitos_da_personalidade. Acesso em: 09 jun. 2023.

MOSTERT, Frederick; CRUZ, Sheyna. How Image Rights Have Changed Over The Past 20 Years (February 4, 2022). *Developments and Directions in Intellectual Property Law: The IPKat's 20-Year Adventure*, Forthcoming, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=40264>.

NETTO FRANCIULLI, Domingos. A proteção ao direito à imagem e a constituição federal. *Informativo jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva*, v.16, n.1, p.19-38, jan./jun., 2004. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/informativo/article/view/442>. Acesso em: 06 jun. 2023.

PLAKOLLI-KASUMI, L.; BERISHA, Q. Publicity Rights as a Tool for Protection of Celebrities and Public Figures in Kosovo. *Zbornik Pravnog Fakulteta u Zagrebu*, [s. l.], v. 72, n. 5, p. 1303–1326, 2022. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=lgs&AN=159937729&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 2 jul. 2023.

PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa*. Porto-PR: Porto Editora, 2007.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. O direito ao nome, à imagem e outros relativos à identidade e à figura social, inclusive a intimidade. In: SIMÃO, José Fernando; BELTRÃO, Silvio Romero (coord.). *Direito Civil: estudos em homenagem a José de Oliveira Ascensão*. V. 2, p. 3-13. São Paulo: Atlas, 2015.

SCHAFER, J.G.; DECARLI, N. A colisão dos direitos à honra, à intimidade, à vida privada e à imagem versus a liberdade de expressão e informação. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 6, p. 121-138, 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/327144309>. Acesso em: 17 maio 2023.

SECCHI, Leonardo. *Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções*. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

SILVARES, Alexandro Camargo. Políticas públicas em segurança no Brasil: avanços e novos desafios. *Revista Científica Doctum: Direito*, Caratinga. v. 1, n. 3, 2019. Disponível em: <http://revista.doctum.edu.br/index.php/DIR/article/view/242>. Acesso em: 18 jun. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; OLIVEIRA, Edmundo Alves de; ZANINI, Leonardo Estevam Assis; FRANCO JR., Raul de Mello. Os direitos da personalidade em face da dicotomia direito público – direito privado. *Revista de Direito Brasileira*, v. 19, p. 208-220, 2018. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3203/3534>. Acesso em: 26 maio 2023.

SIQUEIRA, Marcelo Sampaio; NOGUEIRA, Mônica de Sá Pinto. O direito à própria imagem em sua dimensão pessoal-patrimonial: a personalidade em oposição ao interesse público. In: *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*, v. 22, n. 3, p. 521 – 537, set./dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10871/7212>. Acesso em: 07 jun. 2023.

SOUZA, Matheus; ALVES, Fernando; GODOY, Leonardo. Três décadas da Constituição da República: direitos sociais, políticas públicas e estado social. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 35, p. 51-69, 2021. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2446>. Acesso em: 08 jun. 2023.

VARGAS, Joana Domingues; RODRIGUES, Juliana Neves Lopes. Controle e cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado. *Revista Sociedade e Estado*, v. 26, n. 1, p. 77-96, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/wVJzyTML5qjqyZjh9HTCvQd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 jun. 2023.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.